

**GDF**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Assessoria de Planejamento

Ao Protocolo Legislativo para registro 0, em seguida, à CS, CEO F e CCT

Em 31/10/07

*Flavio*  
Flavio  
Chefe da Assessoria de Planejamento

MENSAGEM  
Nº 260 /2007-GAG

Brasília, 16 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que "Institui seguro de vida e de acidentes pessoais para os policiais civis e aos militares do Distrito Federal".

A presente proposição objetiva, fundamentalmente, reconhecer os perigos e salubridade aos quais se expõem constantemente os agentes públicos alcançados pelo referido Projeto de Lei, no exercício e desempenho da sua função, oferecendo-lhes, em contrapartida, uma forma imediata de amparar aqueles que deles dependem para a sua sobrevivência.

Registre-se que a proposta está subsidiada nos termos da Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Para os efeitos do disposto no presente projeto de lei, cumpre ressaltar que a medida receberá a devida previsão financeira a ser contida no orçamento anual distrital, não acarretando qualquer ônus para aqueles a quem se destina a norma.

Na expectativa do indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, solicito, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, apreciação do sobredito projeto em regime de urgência.

Por derradeiro, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.

REGIME DE  
URGÊNCIA

*Arruda*  
JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador do Distrito Federal

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 569/07
Fis. Nº 01

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília - DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 21/10/07 às 15:05
<i>Lygnardo</i> 16809
Assinatura Matrícula

L I D O  
Em 30/10/07  
*Arruda*

PROJETO DE LEI Nº

PL 569 /2007

Institui seguro de vida e de acidentes pessoais para os policiais civis e aos militares do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Plano de Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais destinado aos policiais civis e aos militares do Distrito Federal.

Parágrafo único. O seguro instituído por esta Lei poderá, mediante discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, ser estendido a outras carreiras do serviço público distrital.

Art. 2º As apólices do seguro de que trata esta Lei serão contratadas em grupo, sem ônus para o segurado, com cobertura para os seguintes eventos:

I – morte acidental;

II – invalidez permanente parcial;

III – invalidez permanente total.

Parágrafo único. Fará jus aos benefícios instituídos por esta Lei o segurado vitimado no estrito cumprimento do dever ou em razão da função, ainda que fora do horário de trabalho, inclusive se nos deslocamentos da residência para o local de trabalho e vice-versa.

Art. 3º O Poder Executivo editará os atos necessários para regulamentação desta Lei, estabelecendo os valores e as demais condições de resgate dos prêmios.

Art. 4º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta do tesouro do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 569/07
Fls. Nº 02 Pauls



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**GDF**

Gov. do Distrito Federal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
Nº 12007-GAB/SEPLAG

Brasília, 16 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de proposta de Projeto de Lei que "Institui seguro de vida e de acidentes pessoais para os policiais civis e aos militares do Distrito Federal".
2. A presente proposta visa implementar um benefício aos servidores policial civil e militares por ela alcançados, possibilitando minorizar as dificuldades que por ventura se acharem os respectivos beneficiários diante de acontecimento imprevisível a cada ser humano.
3. A proposta traz em seu bojo a instituição geral do benefício seguro de vida, explicitando em seu art. 2º as modalidades em que ocorrerá, especificamente quanto à morte por acidente e à invalidez permanente, estritamente relacionadas com o desempenho de sua função pública, deixando a cargo do Poder Executivo a estruturação e definição dos prêmios a serem concedidos.
4. Para tais prêmios a serem resgatados estão estipulados os valores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de morte acidental; R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em caso de invalidez permanente total e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de invalidez permanente parcial.
5. A propositura prevê ainda, segundo o critério de conveniência discricionária do Poder Executivo, a sua extensão às demais categorias de servidores públicos do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 569 / 07
FIS. Nº 03 Parede

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal  
Brasília – DF

6. Por último, a medida ora sugerida consigna previsão orçamentária no tesouro distrital para execução e implementação efetiva do benefício.

7. Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

**RICARDO PINHEIRO PENNA**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 568 1.07
FIS. Nº 04 <i>Parale</i>